

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 919/2016

DISPÕE **SOBRE** \mathbf{O} **PARCELAMENTO** DE **DÉBITOS FISCAIS.**

MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR, Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis autorizado a conceder parcelamento dos débitos inscritos em Divida Ativa do Município, ajuizados ou não, e a parcelar Dívida consolidado em até 12 (dose) meses.
- Art.2º- O débito confessado e consolidado será acrescido de juros vencidos a razão de 1% (um por cento) ao mês, correspondendo ao número de parcelas requeridas.
- Art.3º- O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 30,00 (trinta Reais), devendo ser corrigido de acordo com os índices oficiais, na data do pagamento.
- Art.4º- Não poderão ser incluídos no parcelamento débitos fiscais cujo fato gerador seja incidente no exercício de 2017, mesmo já lançados em dívida ativa, devendo estes estar quitados para a concessão do parcelamento.
- Art.5°- O parcelamento em atraso por mais de 60 (sessenta) dias é rescindindo de pleno direito e a dívida confessada será, de imediato, remetida para execução fiscal, antecipado o seu vencimento.
- **Art.6º** São excluídos da Execução Fiscal os Créditos Tributários, acumulados ou não, inferiores a R\$ 200,00 (duzentos Reais) e aqueles resultantes de lançamento irregulares ou viciados, mediante Lei Especifica, não se constituindo tal procedimento renúncia de receita para efeitos do disposto no art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art.7º- Na fase judicial admitir-se-á composição nos termos dos artigos anteriores, antes da penhora ou aresto, ficando as custas judiciais e honorários a cargo do devedor, quitados juntamente com a primeira parcela.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art.8°- O parcelamento suspenderá a execução, prosseguindo-se em seus termos na hipótese de atraso por mais de 30 (trinta) dias. Vetado novo parcelamento.

Art.9°- Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017.

Anitápolis, 16 de dezembro de 2016.

Marco Antonio Medeiros Junior Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 16 de dezembro de 2016.

Marcelo Boeing Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças